

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**CÂMARA MUNICIPAL**

LEI Nº 831/2021, aprovada em 13 de abril de 2021, de autoria do Vereador André Luiz Fernandes de Medeiros.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o desconto em folha de pagamento dos servidores municipais que sejam sócios das entidades culturais que especifica, e dá outras providências.

**AUTUAÇÃO**

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Aprígio Pereira de Araújo Neto  
1º SECRETÁRIO

LEI Nº 831/2021

Em 03 de maio de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o desconto em folha de pagamento dos servidores municipais que sejam sócios das entidades culturais que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN**, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de São João do Sabugi/RN autorizado a efetuar o desconto em folha de pagamento dos servidores municipais que sejam sócios das entidades a seguir especificadas:

I – Filarmônica Honório Maciel, cuja utilidade pública foi declarada através da Lei Municipal nº 407, de 24 de setembro de 2002;

II – Associação Artístico-musical Manoel Felipe Nery, que teve reconhecida sua utilidade pública mediante a Lei Municipal nº 415, de 29 de maio de 2003.

**Art. 2º** - O Poder Executivo só poderá efetuar o desconto na respectiva folha de pagamento mediante requerimento formal do servidor, devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos, que deverá juntá-lo à ficha funcional correspondente.

**Art. 3º** - Nenhum desconto poderá ser efetuado em folha sem prévia averbação na ficha financeira individual do funcionário.

**Art. 4º** - Se porventura existir outra parcela consignada em folha, tais como aquelas oriundas de empréstimos bancários, a soma destas não poderá exceder 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor.

**Art. 5º** Serão cancelados os descontos de que trata esta Lei quando o servidor deixar de associar-se à entidade supramencionada ou quando este expressamente o requerer.

**Art. 6º** - O valor descontado em folha deverá ser repassado às entidades de que trata esta Lei no decorrer do mês subsequente ao do desconto.

**Art. 7º** - O valor descontado em folha, constante no contracheque do funcionário municipal, servirá de prova inequívoca de quitação da parcela devida.

**Art. 8º** - A ausência de repasse dos valores descontados em folha importará em inadimplência do Município, que poderá ser responsabilizado civilmente por sua omissão.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Sabugi/RN, 03 de maio de 2021.

  
**ANIBAL PEREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN**  
**CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO**  
**CNPJ: 08.221.145/0001-24**

E-MAIL: [camaramunicipal-sjs@hotmail.com](mailto:camaramunicipal-sjs@hotmail.com) - SITE: [www.saojoaodosabugi.rn.leg.br](http://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br)  
Rua Professor Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN  
CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, em 23 de fevereiro de 2021, constou em Ata, o Projeto de Lei nº 003/2021, de 19 de fevereiro de 2021, de autoria do Vereador André Luiz Fernandes de Medeiros.

CERTIFICO ainda, que em 09 de abril de 2021, constou em Ata das Comissões os quais deram parecer favorável à aprovação.

CERTIFICO, por fim, que em 13 de abril de 2021, o Sr. Presidente submeteu na Ordem do Dia, em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 003/2021, de autoria do Vereador André Luiz Fernandes de Medeiros, o qual foi aprovado por unanimidade e transformado na Lei nº 831/2021.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Aprígio Pereira de Araújo Neto**  
**1º SECRETÁRIO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN**  
**CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO**  
**CNPJ: 08.221.145/0001-24**

E-MAIL: [camaramunicipal-sjs@hotmail.com](mailto:camaramunicipal-sjs@hotmail.com) - SITE: [www.saojoaodosabugi.rn.leg.br](http://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br)  
**Rua Professor Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN**  
**CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291**



**REMESSA E ARQUIVAMENTO**

Nesta data, faço a remessa desta LEI MUNICIPAL ao Sr. Prefeito Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Aprígio Pereira de Araújo Neto**  
**1º SECRETÁRIO**

**ATO DE SANÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN**, no uso de sua atribuição legal, notadamente o que lhe confere o Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu **SANCIONO** a LEI Nº 831, de 03 de maio de 2021, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o desconto em folha de pagamento dos servidores municipais que sejam sócios das entidades culturais que especifica, e dá outras providências.

São João do Sabugi (RN), 03 de maio de 2021.

  
**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**DESPACHO**

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **LEI Nº 831/2021** no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi e no diário da FEMURN.

  
**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal